



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 082/2025** AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2025, de 01 de dezembro de 2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

**ALTERA O ART. 13 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 067/2017, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprova e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 13 da Lei Complementar 067/2017, de 21 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 13. A JARI será composta pelos seguintes membros:*

*I – 1 (um) representante do órgão que impôs a penalidade;*

*II – 1 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;*

*III – 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com o mínimo nível médio;*

*§ 1º A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetuada pelo Chefe do Poder Executivo.*

*§ 2º O servidor efetivo ou comissionado que for membro da JARI perceberá a Gratificação de Participação na Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, da Autarquia de Trânsito do Município de Icapuí – ATMI.*

*§ 3º O valor da gratificação prevista no § 2º será de R\$ 100,00 (cem reais) por cada reunião, sendo que o Presidente perceberá o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), limitando-se tais reuniões em até 2 (duas) por semana.*

*§ 4º O mandado dos membros da JARI terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.*

*§ 5º Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante, ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, o membro deverá ser substituído por um servidor público habilitado integrante da Autarquia de Trânsito Municipal de Icapuí – ATMI.*

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUI-CE, em 11 de dezembro de 2025.

**Normando Nonato da Silva**  
Presidente